

**LEI Nº. 1657/2016**

**DATA: 17.05.2016**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a “**Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ**”, CNPJ 10.999.726/0001-33, um Trator Agrícola Plus 100, Trator LS Tractor, Modelo Plus 100 – LSP100R04, pneus 12.4X4R1 18.4X30R1, série CML 1100000146, chassi 9BLP10001EG000110, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 7.588, e uma Ensiladeira Mecânica Pinheiro Série II, Modelo Colhedeira MAX-10, série 0190-000896-15, adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Integração Nacional

**Art. 2º** - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da “**Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ**”, CNPJ 10.999.726/0001-33, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

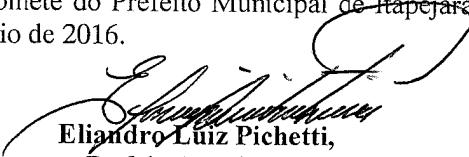
**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Art. 5º** - “**Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ**”, CNPJ 10.999.726/0001-33 se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “**Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ**”, CNPJ 10.999.726/0001-33, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná,  
aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2016.



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.